

SECRETARIA-EXECUTIVA DO PROGRAMA GRANDE CARAJÁS (PGC)

NORMAS TÉCNICAS PARA COMPONENTE FLORESTAL DOS

EMPREENDEMENTOS METALÚRGICOS

INTEGRANTES DO PROGRAMA

C.I.P.G. CARAJÁS

Folha n.º 200

Proc. 00855. 060/85

Rubrica *[assinatura]*

Para otimizar a exigência de terras próprias e garantir a sustentação a longo prazo do auto-abastecimento de carvão vegetal dos projetos metalúrgicos integrantes do PGC, recomenda-se que a área global a ser adquirida pela empresa, para cada 1.000 ton/ano de capacidade anual efetiva de produção, tenha os seguintes usos e dimensões:

ALTERNATIVA 1

Aquisição de área de 235 ha, distribuída em glebas dentro de um raio econômico de 200 Km em relação à indústria, assim dividida:

- a) área de 135 ha, sem cobertura da floresta nativa original, a ser reflorestada à razão de 27 ha/ano pelo período de cinco anos, entre o 3º e o 7º ano a partir do início da operação da indústria, para atender a demanda ao nível de 50%, a partir do início do 10º ano de operação;
- b) área de 45 ha, com floresta secundária, a ser utilizada como fonte de lenha para carvão, para cobrir 25% da demanda entre o 6º e o 9º ano, a partir da operação da indústria, área esta que deverá ser gradualmente reflorestada, após utilização;
- c) área estimada de 45 ha, com cobertura florestal original, dispersa nas áreas indicadas nos itens (a) e (b), como área de preservação permanente (encostas íngremes, cabeceiras e margens de rios, e talhões para o controle biológico de pragas); e

- d) área mínima de 10 ha, para implantação de estradas de acesso, pátios, aceiros, etc.

ALTERNATIVA 2

Aquisição de área de 400 ha, para utilização na forma de manejo florestal sustentado, distribuída em glebas dentro de um raio econômico de 200 km em relação à indústria, assim dividida:

- a) área de 340 ha, para manejo, com cobertura florestal original, distante de reservas indígenas, como fonte de lenha para assegurar 25% e 50% da demanda de carvão vegetal, a partir, respectivamente, do 6º e do 10º ano de operação da indústria;
- b) área estimada de 40 ha, com cobertura florestal original, destinada à preservação permanente (em costas, cabeceiras, margens fluviais), em obediência à legislação florestal; e
- c) área adicional mínima de 20 ha, para implantação de estradas de acesso, pátios, aceiros, etc.